



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2018 - REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO 1931/2009 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA NA FORMA QUE MENCIONA.

Art. 1º Todos os estabelecimentos de saúde, sejam hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias ou demais instituições que versem sobre saúde, terão afixado em local visível a seguinte mensagem:

"A Resolução 1931/2009 do Conselho Federal de Medicina (CFM) veda ao médico:"

"Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos." O não cumprimento desta resolução deve ser denunciado ao CREMESC.

Art. 2º A redação acima citada deverá ser exposta em cartaz no tamanho de 30x50 cm;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR